



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 03 de Abril de 2019.

RESOLUÇÕES:



Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente
FAGUNDES - PB

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE
CMDCA / FAGUNDES - PB

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Dispõe sobre o Processo Eleitoral
dos Conselhos Tutelares, no
município de Fagundes- PB, e dá
outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA SONALY MORAES GOMES, no uso de suas atribuições que lhe são
conferidas na Lei Municipal Nº 243/1997, alterada pela Lei Nº 328/2004.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição
Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 1990 e Lei
Municipal Nº 243/1997 alterada pela Lei Municipal nº328/2004.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014
expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente –
CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos
Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do
CONANDA.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Que o processo de escolha dos membros para o Conselhos Tutelar será
realizado no período de 05/04/2019 a 07/10/2019 sob responsabilidade do Conselho

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente
FAGUNDES – PB**

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Eleitoral, a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhado pelo Ministério Público.

Art. 2º - O processo de escolha ocorrerá na data de 06/10/2019, no horário das 08h00min as 17h00min, no Clube municipal. Igualmente, informamos que a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA se encontra no centro Educacional José Ronaldo Taveira, que fica situado a Rua Quebra Quilos s/n, Centro, município de Fagundes-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 15/04/2019 a 30/04/2019 (com exceção do feriado da semana santa- 18 e 19 de abril), no Centro Educacional José Ronaldo Taveira, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) nos horários de 13:00 às 15:30. Não serão aceitos entrega de documentos ou registros fora do horário estabelecido.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares de Fagundes-PB, tomarão posse até a data 10/01/2020, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Os conselheiros eleitos, titulares e suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA nos dias 30/10/2019 e 31/10/2019, em local a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória.

Art. 6º - Fica estabelecido o período de 15/08/2019 até 05/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.



ESTADO DA PARAÍBA



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente
FAGUNDES – PB**

TÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

PARTE I

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- III. Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 01 (um) ano, mediante declaração de Entidade e/ou Programa.
- IV. Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- V. Apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Residir no Município de Fagundes-PB;
- VII. Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Ter domicílio eleitoral no Município de Fagundes-PB
- IX. Termo de Responsabilidade e Compromisso de Dedicção Exclusiva em regime integral para exercer tal função, que será fornecido no ato da inscrição;



ESTADO DA PARAÍBA



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente
FAGUNDES – PB**

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos (as) os (as) candidatos(as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.

Art. 10 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 11– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 9, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor. Não serão aceitas inscrições por procuração ou entrega de documentos fora do prazo estabelecido.

Art. 12 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 13 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 14 – Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 15– Caberá ao Comissão Eleitoral, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado a prorrogação de novas candidaturas, a critério da Comissão Eleitoral.



ESTADO DA PARAÍBA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FAGUNDES – PB

Art. 16- Após o deferimento do registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral publicará a lista oficial dos candidatos inscritos no prazo estabelecido no edital.

PARTE II

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17- Considerar-se-ão eleitos para o Conselho, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, na mesa apuradora, em ordem decrescente, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 18- Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade. Caso o empate persista, será decidido mediante sorteio coordenado pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público e na presença dos candidatos.

Art. 19- Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

- I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Fagundes-PB será dia 06/10/2019, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, podendo o eleitor somente votar em apenas 01 (um) candidato(a) ao Conselho Tutelar.
- II – Cada mesa receptora de votos disporá de 02 (dois) mesários/escrutinadores e 01 (um) presidente previamente designado pela respectiva Comissão Eleitoral;
- III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Eleitoral e CMDCA, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes na mesa receptora de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;
- IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;
- V – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.



ESTADO DA PARAÍBA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FAGUNDES – PB

Art. 20- A Comissão Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 21 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral.

Art. 22 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

Art. 23 – A Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

PARTE III

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 24 – A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 25 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 26- Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Scanned by CamScanner



ESTADO DA PARAÍBA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FAGUNDES – PB

Art. 27– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 28 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral. É proibida qualquer propaganda eleitoral nos órgãos da administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos(as) deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente:

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, brindes, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 29 – É permitida a propaganda mediante faixas, adesivos, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 30 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à Comissão Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 31 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá a Comissão eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.



ESTADO DA PARAÍBA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FAGUNDES – PB

Art. 32- Para instruir sua decisão, cada Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 33- O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 34- Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

PARTE IV

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 35- Os candidatos serão convidados a participar de um debate público, entre os (as) candidatos (as) em comum acordo entre os mesmos, na data e horário a serem publicados pela Comissão Eleitoral mediante Resolução e ampla divulgação em local previamente divulgado pelo CMDCA e pela Comissão Eleitoral.

Art. 36- Todos os eleitores do município de Fagundes-PB deverão se dirigir ao Clube Municipal, localizado a Rua Irineu Bezerra s/n, centro, para realização a sua escolha.

Art. 37- Os eleitores deverão levar no dia da votação um documento de identificação com foto.

PARTE V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38- É da competência da Comissão Eleitoral.

I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;



ESTADO DA PARAÍBA



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente
FAGUNDES – PB**

- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos insuficientes;
- III. Escolher 1 (um) fiscal por sessão.
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente do CMDCA e o presidente da Comissão Eleitoral; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito (caso seja utilizado as urnas de lona); No caso de serem concedidas as urnas eletrônicas, cabe a Comissão Eleitoral o envio dos dados dos candidatos contendo nome completo e foto para a Justiça Eleitoral.
- X. Receber imediatamente as urnas, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com o CMDCA, o Ministério Público e os candidatos.
- XI. Homologar o resultado final das eleições no dia 07/10/2019.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 40– O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos dispostos na Lei 8069/90 no que se refere as atribuições do



ESTADO DA PARAÍBA



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente
FAGUNDES – PB**

Conselho Tutelar e assegurar dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar, mediante termo assinado durante o registro da candidatura, como também é vedada a acumulação de cargos públicos, salvo nos casos prescritos no Artigo 37, incisos XVI e XVII (com redação dada pela EC 19/98 e EC 34/01) e § 10 (incluído pela EC 20/98). Os servidores públicos que desejam registrar candidatura ao Conselho Tutelar deve observar os Arts. 109 e 124 da Lei Municipal Nº 333/2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 41– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 42– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 43– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Eleitoral, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 44– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fagundes-PB, 03 de abril de 2019.


SONALY MORAES GOMES
Presidente do CMDCA